

PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL UNIVERSIDADE PARA TODOS – FACULDADE DA PREFEITURA

PROCESSO SELETIVO 2021.1 - EDITAL N°. 001/CGFP/2021

EXCLUSIVO PARA A FACULDADE METROPOLITANA, MANTIDA PELA UNNESA

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA FACULDADE DA PREFEITURA, instituído pela Lei nº. 2.284, de 04/04/2016, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que estão abertas, de 15 de fevereiro de 2021 a 21 de fevereiro de 2021, as inscrições do Processo Seletivo para concessão de bolsas de estudo integrais em cursos de graduação de nível superior, autorizados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação—MEC, em Instituições de Ensino Superior Privadas-IES.

LEIA ATENTAMENTE TODO O EDITAL.

I. DO OBJETO

- 1. O objeto do presente Edital é a seleção de candidatos que atendam aos requisitos legais, a serem beneficiados pela concessão de bolsas de estudo integrais, para ingresso somente no primeiro semestre de 2021, mediante Programa de Inclusão Social Universidade para Todos FACULDADE DA PREFEITURA, instituído pela Lei nº. 1.887, de 08/06/2010, alterada pela Lei nº. 2.284, de 04/04/2016, regulamentado pelo Decreto nº. 11.736, de 04/08/2010, alterado pelo Decreto nº. 16.095, de 14/08/2019.
- 2. As bolsas de estudo integrais serão ofertadas junto às Instituições de Ensino Superior privadas, que tenham aderido ao Programa nos termos da legislação aplicável e do disposto no Decreto nº. 11.736/2010, alterado pelo Decreto nº. 16.095/2019.
- 3. A seleção será regulada pelo presente Edital e executada em conjunto com as Instituições de Ensino Superior participantes do Programa, para preencher as vagas constantes no Anexo I do presente Edital, cujo processo será coordenado pelo Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura.

II. DA BOLSA DE ESTUDO E DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

- 1. As bolsas de estudo serão concedidas de forma integral a brasileiros, não portadores de diploma de curso superior, selecionados pelo resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) em 2019, onde a média obedecerá a memória de cálculo estabelecida no parágrafo único do art. 7° do Decreto n°. 11.736/2010 e preencher os demais requisitos.
- 2. Somente poderão concorrer às bolsas de estudo os candidatos que tiverem participado do ENEM do ano de 2019 e obtido nota final mínima de 400 pontos. Para alcançar a nota final, será utilizada a seguinte memória de cálculo:



Legenda:	Cálculo:
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias = X	$NP = \underline{X + Y + W + Z}$
Matemática e suas Tecnologias = Y	4
Ciências Humanas e suas Tecnologias = W	NF = NP + R
Ciências da Natureza e suas Tecnologias = Z	2
Redação = R	
Nota Parcial = NP	
Nota Final = NF	

- 3. Deverão ainda atender, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a. Ter cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou ter sido bolsista integral em instituições privadas.
 - b. Ter domicílio no município de Porto Velho pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, contados imediatamente antes do início da concessão do benefício, nos termos do artigo 5°, III, do Decreto n°. 11.736/2010, alterado pelo Decreto n°. 16.095/2019.
 - c. Renda mensal familiar de até 03 (três) salários-mínimos ou, renda mensal per capita de até 01 (um) salário-mínimo.
 - d. Não possuir, no ato da matrícula, vínculo ativo ou trancado com Instituições de Ensino Superior, quer sejam públicas ou privadas ou beneficiários de outros Programas de Concessão de Bolsas de Estudos não restituíveis.
 - e. Caso esteja com vínculo ativo ou trancado em alguma Instituição de Ensino Superior, bem como, ter sido selecionado por outro programa de concessão de bolsas de estudo, o candidato deverá optar por uma das vagas, nos termos do artigo 1° da Resolução n°. 003/CGFP/2018, de 20/02/2018, publicada no DOM n°. 5.638, de 20/02/2018.
 - f. Não ter sido beneficiado pelo Programa Faculdade da Prefeitura em edições anteriores, pelo período equivalente à duração integral do curso anterior.

III. DAS INSCRIÇÕES

- 1. As inscrições para o processo seletivo do primeiro semestre de 2021, EXCLUSIVAMENTE PARA A FACULDADE UNNESA, serão feitas em etapa única, do dia 15 de fevereiro de 2021 até às 23h59 do dia 21 de fevereiro de 2021, horário local, exclusivamente via internet, por meio do endereço eletrônico https://sistemas.portovelho.ro.gov.br/faculdadepvh/Site/Principal/.
- 2. No ato da inscrição, o candidato deverá informar **SOMENTE UMA OPÇÃO DE CURSO** dentre os disponíveis pelo Programa, bem como, declarar **TODOS OS MEMBROS** (nome, CPF, grau de parentesco) e respectivas rendas do seu grupo familiar, ficando sob sua inteira responsabilidade a informação ou omissão de dados reais.
 - a. O candidato não poderá comprovar grupo familiar divergente do que foi informado no ato da inscrição e que estiver constante no Cartão de confirmação de inscrição, sob pena de desclassificação do certame, salvo se constatada a veracidade da nova informação pelo Conselho Gestor.



- b. O candidato deverá informar corretamente o seu endereço de e-mail e telefone no ato da inscrição, pois a comunicação será SOMENTE por esses meios, ficando sob sua inteira responsabilidade a sua veracidade.
- c. Fica permitida, somente durante o prazo de inscrição definido no Anexo III deste Edital, a alteração da opção de curso.
- d. Demais alterações que porventura ocorram serão sumariamente desconsideradas.
- 3. A denominação dos cursos, turno, tempo de duração, quantitativo de vagas e instituições de ensino aderentes, estão dispostos no Anexo I deste Edital.
- 4. O Conselho Gestor e as Instituições de Ensino Superior não se responsabilizarão pelas solicitações de inscrições não recebidas por falhas técnicas de comunicação nos computadores utilizados pelo candidato, ou quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, assim como, pelo não acompanhamento das publicações realizadas e eventuais perca de prazos estipulados no Edital e nos documentos sucessórios, que são parte integrante deste instrumento convocatório.
- 5. Após as inscrições, será feita uma chamada conforme as disponibilidades de vagas previstas neste Edital, por Instituição de Ensino Superior, sendo facultada outras chamadas até o preenchimento das vagas, sem que haja prejuízo ao processo ensino-aprendizagem dos pretensos acadêmicos.
- 6. As inscrições que apresentarem erros no CPF e inscrição do ENEM serão desclassificadas automaticamente.

IV. DAS VAGAS PREFERENCIAIS

- 1. Respeitados os demais critérios deste Edital, do total de vagas disponíveis por curso no Programa Faculdade da Prefeitura serão reservadas 20%, que serão distribuídas da seguinte forma:
 - a. 10% para atender as cotas étnico-raciais.
 - b. 10% para pessoas com deficiência-PCD.
- 2. Considerando que pelo total de vagas serão alcançadas apenas fração de uma vaga, não haverá oferta de vagas preferenciais neste processo seletivo.

V. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 1. Encerrado o prazo de inscrição, os candidatos serão classificados de acordo com a sua opção de curso e as notas obtidas no ENEM 2019.
- 2. Os candidatos deverão comparecer nas IES do curso para o qual foi pré-selecionado, de posse dos documentos que comprovem as informações prestadas em sua ficha de inscrição, para análise.
- 3. O candidato deve entregar às IES os seguintes documentos:
 - a. Originais e cópias do CPF, título de eleitor (com comprovante de quitação junto à Justiça Eleitoral) e documentos de identidade (registro geral, carteira nacional de habilitação, identidade militar).



- b. Histórico escolar ou declaração de conclusão do ensino médio emitido pela escola (diretor e secretário), conforme artigo 5°, §§ 1° e 2°, do Decreto n°. 11.736/2010, alterado pelo Decreto n°. 16.095/2019.
- c. Se cursado o ensino médio em escola particular na condição de bolsista integral deverá apresentar declaração emitida pelo diretor da escola.
- d. Apresentar declaração de ser munícipe de Porto Velho nos últimos cinco anos (Anexo I https://cgfp.portovelho.ro.gov.br/arquivos/lista/32476/anexos-decreto-160952019).
- e. Comprovante de inscrição no processo seletivo em meio físico ou digital.
- f. Comprovante de endereço atual do candidato e de todo o grupo familiar (preferencialmente conta de energia).
- g. Comprovantes de rendimentos do candidato e de todo o grupo familiar, conforme artigo 6° do Decreto n°. 11.736/2010, alterado pelo Decreto n°. 16.095/2019 (Anexo II deste Edital).
- h. Declaração de rendimentos do candidato e de todo o grupo familiar (Anexo II https://cgfp.portovelho.ro.gov.br/arquivos/lista/32476/anexos-decreto-160952019).
- i. Declaração de que não possui diploma de curso de nível superior (Anexo IV https://cgfp.portovelho.ro.gov.br/arquivos/lista/32476/anexos-decreto-160952019).
- j. Declaração de não ter sido beneficiado pelo Programa Faculdade da Prefeitura em edições anteriores, concluído ou não, pelo período equivalente à duração integral do curso anterior (Anexo V https://cgfp.portovelho.ro.gov.br/arquivos/lista/32476/anexos-decreto-160952019).
- k. Declaração de que não possui, no ato da inscrição, vínculo ativo ou trancado com Instituições de Ensino Superior, quer sejam públicas ou privadas ou beneficiários de outros Programas de Concessão de Bolsas de Estudos não restituíveis (Anexo VI https://cgfp.portovelho.ro.gov.br/arquivos/lista/32476/anexos-decreto-160952019).
- I. Declaração de vínculo com a Administração Pública, devendo ser considerado vínculo tanto do candidato como de todos os membros do grupo familiar (Anexo VIII https://cgfp.portovelho.ro.gov.br/arquivos/lista/32476/anexos-decreto-160952019).
- m. A veracidade da assinatura nas declarações deverá ser realizada na presença do atendente da Instituição de Ensino Superior.
- 4. A não apresentação dos documentos elencados acima ensejará na desclassificação do candidato, sendo de sua inteira responsabilidade a apresentação dos referidos.
- 5. Fica facultado ao Conselho Gestor e às Instituições Conveniadas solicitar quantos documentos julgar necessários para a devida análise do perfil socioeconômico do candidato.
- O motivo do indeferimento será informado por e-mail ou telefone.
- 7. Os candidatos que não conseguirem comprovar as informações apresentadas no ato da inscrição serão desclassificados.



VI. DA PERDA DO BENEFÍCIO

- 1. O desligamento do beneficiário ao Programa ocorrerá nos casos previstos na Lei nº. 1.887/2010, alterada pela Lei nº. 2.284/2016, e Decreto nº. 11.736/2010, alterado pelo Decreto nº. 16.095/2019, especialmente nos seguintes casos:
 - a. Quando ocorrer trancamento global ou parcial de disciplinas, sem motivo justificado ou, se justificado, mediante apresentação de documentos junto à IES, for julgado insuficiente para resguardar a vaga do bolsista;
 - b. Quando o aluno for reprovado por faltas no semestre, acima de 25% da carga horária prevista por disciplina;
 - c. Quando for comprovada inconsistência das informações prestadas na fase de entrega de documentos e no ato da matrícula;
 - d. Quando houver trancamento global ou parcial da matrícula do beneficiário no semestre de ingresso ao curso escolhido, salvo em situações justificáveis mediante apresentação de documentos junto à IES, com emissão de parecer favorável do Conselho Gestor;
 - e. Quando o beneficiário não retornar após o prazo de trancamento global ou parcial de disciplinas permitido pelo artigo 12 do Decreto nº. 11.736/2010, alterado pelo Decreto nº. 16.095/2019;
 - f. Quando o beneficiário for devidamente notificado por três vezes para comparecer ao Conselho Gestor e, injustificadamente, não comparecer;
 - g. Nos casos de descumprimento do artigo 13 do Decreto nº. 11.736/2010, alterado pelo Decreto nº. 16.095/2019, sendo a não manutenção da condição socioeconômica e do desempenho acadêmico dentro dos limites estipulados;
- 2. Não será permitida transferência de curso por parte do beneficiário para outro curso oferecido pela IES, para o qual o referido não tenha sido selecionado.
- 3. No caso de não formação de turma, o candidato poderá optar pelo mesmo curso em outra IES ou por curso afim na IES em que foi selecionado, devendo ser consultado o Conselho Gestor da Faculdade da Prefeitura CGFP, para posterior deliberação, observando, concomitantemente, os seguintes critérios:
 - a. Existência de vaga no curso escolhido pelo candidato;
 - b. A nota do candidato junto ao ENEM não poderá ser inferior à do último candidato convocado para o curso escolhido, neste processo seletivo;
 - c. Existência de disponibilidade financeira do Programa Faculdade da Prefeitura que comporte tal transferência;
 - d. Caso o candidato não opte por cursar em outra IES, não tenha interesse em migrar para curso afim, bem como, não atenda aos requisitos previstos acima, a bolsa não será concedida.
- 4. A reprovação dentro do limite previsto na alínea "g" do Subitem 1, mas superior ao previsto no parágrafo único do artigo 6° da Lei n°. 1.887/2010 c/c artigo 10 do Decreto n°. 11.736/2010, alterado pelo Decreto n°. 16.095/2019, enseja na perda da concessão de mais um semestre ao final do curso.



VII. DA CLASSIFICAÇÃO E DO DESEMPATE

- Como regra para ordem de classificação e critérios de desempate será utilizado o disposto no art. 8° da Lei Municipal n°. 2.284/2016, c/c o art. 7° do Decreto Municipal n°. 11.736/2010, os quais são:
 - a. Melhor rendimento no ENEM.
 - b. Menor renda mensal familiar ou per capita.
 - c. Maior idade, na data da seleção.

VIII. DO RESULTADO

- 1. A relação dos candidatos pré-selecionados para as vagas disponíveis será divulgada no dia 23 de fevereiro de 2021, no endereço eletrônico descrito no ITEM III deste Edital e/ou no Diário Oficial do Município.
 - a. Serão convocados quatro vezes o número de vagas ofertadas por curso, conforme disposto no Anexo I, para comprovação das informações necessárias para a concessão do benefício, nos termos do ITEM V e Anexo II do Edital.
 - b. A convocação do candidato e a entrega da documentação comprovando as informações prestadas no ato de inscrição, não garantem a concessão do benefício. A aprovação será de acordo com a análise dos ITENS II e VII do Edital, até o preenchimento das vagas ofertadas, por curso, e de acordo com a ordem de classificação.
 - c. Os candidatos que atenderem os requisitos do Programa, mas estiverem fora do quantitativo de vagas ofertadas, irão compor lista de espera, podendo ser convocado à medida que houver novas vagas no mesmo certame.
 - d. Os candidatos que estiverem em lista de espera para determinado curso poderão integrar lista única em consonância com os critérios de classificação do ITEM VII, sendo oportunizado o mesmo curso nas outras Instituições em que houver vagas, nos termos da Resolução nº. 012/CGFP/2017, publicada no DOM nº. 5.607, de 03/01/2018.
- 2. O candidato deve ficar atento ao cronograma de atividades constante no Anexo III deste Edital.
- 3. Após análise dos documentos apresentados, os candidatos aprovados deverão comparecer às Instituições de Ensino para efetivação da matrícula no curso escolhido. A Instituição poderá solicitar ao candidato a documentação que julgar necessária para efetivação da matrícula.
- 4. As matrículas serão realizadas no período de 08 de março de 2021 a 10 de março de 2021, em observância ao calendário acadêmico da Instituição de Ensino Superior de sua opção, desde que não haja prejuízo ao processo de ensino-aprendizagem.

IX. DOS RECURSOS

 Os candidatos desclassificados poderão interpor recurso, devidamente fundamentado, informando as razões pelas quais discordam do resultado, do dia 04 de março até às 14 horas do dia 05 de março de 2021, em formulário específico, constante no Anexo VII



(https://cgfp.portovelho.ro.gov.br/arquivos/lista/32476/anexos-decreto-160952019), **EXCLUSIVAMENTE**, para o e-mail do Conselho Gestor (conselhogestor@outlook.com).

- 2. O resultado da análise do recurso será informado por e-mail ou telefone.
- 3. O recurso será julgado pelo CGFP, onde a decisão proferida será irrecorrível.

X. DAS VAGAS REMANESCENTES

 Em caso de não ocupação das vagas ofertadas na única chamada, poderão ser realizadas quantas forem necessárias para o preenchimento, cujo cronograma será publicado posteriormente.

XI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- É dever do candidato promover a leitura minuciosa deste instrumento convocatório e acompanhar todas as suas fases publicadas no site da Prefeitura de Porto Velho, no link específico do Programa, e no Diário Oficial do Município.
- Entende-se como renda bruta mensal per capita o resultado da soma da renda bruta de todos os componentes do grupo familiar, sem considerar as verbas de caráter indenizatório, dividido pelo número de membros da família;
- 3. A renda bruta mensal de que trata o parágrafo quarto, corresponde a soma dos ganhos de todos os membros da unidade de moradia informados no ato da inscrição do candidato;
- 4. Estão excluídos do cálculo de que trata o item anterior:
 - I Os valores percebidos a título de:
 - a) auxílios para alimentação e transporte;
 - b) diárias e reembolsos de despesas;
 - c) adiantamentos e antecipações;
 - d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
 - e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
 - f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
 - II Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
 - a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
 - b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
 - c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
 - d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem Pró-Jovem;
 - e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
 - f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
 - III o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.
- 5. Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.
- O grupo familiar informado deverá comprovar percepção de renda que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de reprovação.



- 7. As informações socioeconômicas, no que se refere à comprovação da renda familiar, deverão ser comprovadas de acordo com o Anexo II deste Edital.
- 8. Será desclassificado automaticamente o candidato que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital e/ou em conformidade com o Edital.
- 9. O objeto da bolsa de estudo integral concedida pelo Programa Faculdade da Prefeitura destina-se única e exclusivamente à cobertura da semestralidade dos cursos. As demais despesas oriundas do curso ofertado deverão ser custeadas pelos pretensos acadêmicos.

Porto Velho/RO, 11 de fevereiro de 2021.

Augusto de Souza Leite Presidente do Conselho Gestor Biênio 2020/2022



ANEXO I - QUADRO DE VAGAS OFERTADAS

IES: FACULDADE METROPOLITANA

CURSOS	TURNO	DURAÇÃO (anos)	VAGAS
Medicina	Integral	6	04



ANEXO II - DOCUMENTOS CONSIDERADOS COMPROBATÓRIOS PARA A CONDIÇÃO SOCIOECONÔMICA

I – Trabalho formal: três últimos contracheques, a contar da data de publicação do edital;

 II – Trabalho informal: declaração de rendimentos dos três últimos meses, a contar da data de publicação do edital, com indicação da atividade exercida;

III – Autônomo: declaração de imposto de renda acompanhada do recibo de entrega junto à Receita Federal; extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos;

IV – Aposentados e Pensionistas (inclusive pensão alimentícia): três últimos comprovantes de recebimento de aposentadoria e/ou pensão e extratos bancários dos últimos três meses; e declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;

V - Desempregados: declaração de que não exerce nenhuma atividade remunerada;

VI – Profissionais Liberais: declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso; guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada; extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

VII – Sócios e Dirigentes de Empresas: três últimos contracheques de remuneração mensal; declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ; quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso; extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

VIII – Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis: declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, e; contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

IX - Em qualquer dos casos previstos acima é obrigatória a apresentação da carteira de trabalho, salvo para os menores de 14 anos.



ANEXO III - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

DATA	ATIVIDADES
12/02/2021	lnício da divulgação do edital
15/02/2021 a 21/02/2021	Período de inscrição
23/02/2021	Divulgação da lista dos candidatos pré-selecionados
24/02/2021 a 27/02/2021	Entrega de documentos nas Instituições de Ensino Superior (IES)
03/03/2021	Resultado da análise dos documentos dos candidatos pré-selecionados
04/03/2021 a 05/03/2021*	Interposição de recurso administrativo (por e-mail)
08/03/2021	Resultado definitivo dos candidatos selecionados
08/03/2021 a 10/03/2021	Efetivação da matrícula dos candidatos aprovados junto às IES

^{*} ATÉ ÀS 14H00MIN DO DIA 05/03/2021.